



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

**CONTRATO Nº 81/2013 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, CONSISTENTE EM PARTE ELÉTRICA, MOTOR, SUSPENSÃO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS DE MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA SIMPLES E ESPECIALIZADA, PEÇAS ORIGINAIS E PARALELAS E TODOS OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL.**

**Contrato nº 81/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0097/2013  
Processo nº 1493/2013**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

**CONTRATADA:** Paschoal Rizzato & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ 54.409.289/0001-26, Inscrição Estadual nº 535.024.912.110, estabelecida à Rua Riachuelo nº 1725, bairro Alto, CEP: 13419-311, Fone: (19) 3422-6888, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Rizzato Paschoal, Representante Legal, portador do RG nº 21.140.150-X e CPF nº 171.493.958-80.

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, CONSISTENTE EM PARTE ELÉTRICA, MOTOR, SUSPENSÃO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS DE MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA SIMPLES E ESPECIALIZADA, PEÇAS ORIGINAIS E PARALELAS E TODOS OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de **01/11/2013** a **31/10/2014**, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **DOS DESCONTOS, PREÇOS E VALORES ESTIMADOS**

##### **Lote 1**

**02 Veículos Marca GM –Vectra Sedan Elite – Ano Fabricação 2009/2010**

**03 Veículos Marca GM – Vectra Sedan Elite – Ano Fabricação 2010/2011**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

**01 Veículo Marca Toyota – Corolla XEI – Ano Fabricação 2011/2012**

**01 Veículo Marca GM – Zafira Comfort – Ano de Fabricação 2004/2005**

**01 Veículo Marca Ford – Ford Transit 350L BUS – Ano de Fabricação 2011/2011**

	DESCONTO (%)
Peças originais GM	12,50
Peças paralelas GM	22,73

  

	PREÇO (R\$)
Mão-de-obra (por hora)	R\$66,01
Alinhamento (por eixo)	R\$27,27
Balanceamento (por roda)	R\$ 6,36
Cambagem (por roda)	R\$60,00

**2.1.1.** Os valores estimados para cobrirem despesas com 08 veículos são:

**2.1.1.1.** Serviços: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**2.1.1.2.** Peças: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Câmara;

**3.2.** A prestação dos serviços contratados será solicitada pelo Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores, o qual emitirá requisição para emissão do Pedido de Fornecimento correspondente.

**3.3.** Cada pedido de fornecimento conterá, no mínimo:

**3.3.1.** Número do Pregão e do Contrato;

**3.3.2.** Objeto do contrato;

**3.3.3.** Dotação orçamentária onerada;

**3.3.4.** Valor do contrato.

**3.4.** Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**3.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o estipulado no Anexo I e por pessoal capacitado.

**3.6.** Após a conclusão dos serviços, haverá inspeção pelo setor responsável pelo Contrato. Caso estejam em desacordo com o exigido pela Câmara, deverão ser refeitos no prazo máximo inicialmente estabelecido.

**3.7.** O conserto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação das penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento e na Lei de Licitações.

**3.8.** A CONTRATADA apresentará à Câmara de Vereadores de Piracicaba, garantia integral contra qualquer defeito que os veículos venham apresentar decorrentes dos serviços executados, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela Câmara.

**3.9.** A garantia inclui a correção do defeito no prazo estipulado pelo preposto da Câmara, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Câmara.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

3

3.10. Neste caso, o prazo de garantia deverá ser igual ou superior ao estipulado.

3.11. A CONTRATADA fica desobrigada de qualquer garantia sobre os serviços quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos veículos ou negligência de preposto da Câmara.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será correspondente a cada serviço executado no período e peças utilizadas nos reparos, e os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal Fatura.

4.2. As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores, na Rua Alferes José Caetano n.º 834, Piracicaba/SP.

4.3. As notas fiscais, após aceitas pelo preposto da Câmara, serão encaminhadas ao Setor Financeiro para providências quanto ao pagamento, que se dará no prazo acordado, no banco indicado pela contratada.

4.4. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório.

4.5. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

4.5.1. A modalidade e o número da Licitação;

4.5.2. O número do contrato e do Pedido de Fornecimento;

4.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

4.7. Poderá a Câmara de Vereadores sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Câmara, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a Câmara aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período os preços poderão ser reajustados pelo índice do IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

4

**6.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Câmara, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**6.2.** A CONTRATADA deve ainda:

**6.2.1.** Entregar os veículos e os serviços em perfeitas condições, conforme disposto no edital e no presente contrato.

**6.2.2.** Comunicar à Câmara, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o recebimento do Contrato, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço contratado.

**6.2.3. Manter em dia, durante a vigência do Contrato, os documentos exigidos na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**6.2.3.1.** O descumprimento dessa obrigação acarretará a retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e o impedimento da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Instrumento.

**6.2.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução do contrato.

**6.2.5.** Cumprir as demais obrigações constantes no Anexo 1 do edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

**7.1.** Para o fiel cumprimento do presente, a Câmara obrigar-se-á:

**7.1.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

**7.1.2.** Elaborar e manter atualizada uma listagem que contemple a relação dos serviços e seus valores, para os fins previstos no contrato.

**7.1.3.** Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

**7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste Contrato, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

**7.1.5.** Cumprir as demais obrigações constantes no Anexo 1 do edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento e do contrato como se neles estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Caberá ao (a) Sr (a). Eduardo Rizzato Paschoal, portador(a) do R.G. sob n.º 21.140.150-X e inscrito(a) no CNPF/MF sob n.º 171.493.958-80, representante da CONTRATADA, a responsabilidade por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao setor responsável pelo contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.** Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto da licitação, a Administração, sem restringir a plenitude dessa



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

5

responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**8.3.** Fica credenciado pela Câmara de Vereadores, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor Carlos Alberto de Oliveira, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.** A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Câmara, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Presidente da Câmara e posterior comunicação à CONTRATADA.

**8.5.** Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93, principalmente com relação aos encargos e obrigações trabalhistas, decorrentes da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Câmara, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.

**9.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

**9.2.** O cancelamento do Contrato poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Câmara, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Câmara.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e neste Contrato sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos art. 86 e 87 da Lei de Licitações.

**10.2.** Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

**10.2.1.** dez por cento (10%), pelo atraso injustificado em assinar o contrato;

**10.2.2.** vinte por cento (20%) e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**10.2.3.** trinta por cento (30%), pela inexecução total do contrato.

**10.3.** As multas pelo atraso na execução dos serviços serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, em 0,5% (meio por cento) por hora de atraso até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

**10.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**10.5.** A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a contratada, à multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

**10.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até (5) cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

**10.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.8.** O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

**10.9.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

**10.10.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Os recursos orçamentários relativos ao objeto do contrato serão atendidos pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.2.325 33.90.30 – Material de Consumo (para peças) e 01.031.0001.2.325 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros para Pessoa Jurídica (mão de obra).

**11.2.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

7

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 01 de novembro de 2.013.

**CONTRATANTE**  
**JOÃO MANOEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**CONTRATADA**  
**EDUARDO RIZZATO PASCHOAL**  
Representante Legal  
Paschoal Rizzato & Cia Ltda

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_